

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a manifestação sobre bens culturais acautelados de âmbito federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Naturatins que cabe ao requerente do processo de licenciamento ambiental a solicitação de manifestação junto ao IPHAN, se a área de influência direta de seu empreendimento ou de sua atividade intervirá na existência de bens culturais acautelados de âmbito federal;

CONSIDERANDO que o IPHAN, no âmbito de sua competência, disponibiliza ao público bases de dados geográficas com potencial existência de bens culturais acautelados, os quais podem ser acessados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido procedimento administrativo a ser observado pelo requerente ou aquele que irá requerer processo de licenciamento ambiental para que solicite a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em razão da possibilidade de existência de intervenção de seu empreendimento e de sua atividade, considerando a sua Área de Influência Direta - AID, em bens culturais acautelados em âmbito federal conforme base de dados disponibilizados pelo IPHAN.

Art. 2º Para fins desta Portaria o Naturatins considera:

Bens Culturais Acautelados, em âmbito federal, como os mesmos definidos e estabelecidos pelo IPHAN, órgão competente;

Área de Influência Direta (AID), como sendo a área geográfica afetada pelos impactos, tanto positivos quanto negativos, decorrentes do empreendimento ou da atividade. Observação: os impactos e efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não como consequência de uma atividade específica do mesmo;

Área Diretamente Afetada (ADA) - área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade.

Art. 3º O requerente de processo de licenciamento ambiental deverá apresentar a manifestação, por escrito, do IPHAN, caso a área de influência direta de seu empreendimento ou atividade recaia ou intervenha nas áreas de possível existência de bens culturais ou quando a AID ou ADA estiverem dentro das zonas acauteladas conforme base de dados disponibilizados pelo IPHAN.

I - É de inteira e exclusiva responsabilidade do Requerente e do Responsável Técnico do processo de licenciamento ambiental a apresentação da manifestação indicada no *caput* deste artigo e a sua INOBSERVÂNCIA poderá ensejar em medidas judiciais em que a legislação pertinente dispuser;

II - O Naturatins não exigirá manifestação do IPHAN nos processos de RENOVAÇÃO de Licença de Operação.

Art. 4º Após o recebimento da manifestação do IPHAN, nos casos exigidos, e conforme essa manifestação dispuser, caberá ao Naturatins dar prosseguimento ou não ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 21 de julho de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA/NATURATINS Nº 116, DE 16 DE JULHO DE 2021.**  
Republicada para correção

Institui as regras semafóricas contidas no Plano do Biênio 2018/2019 como medidas norteadoras para estabelecimento de início de revezamento e paralisação das captações nos cursos hídricos da Bacia hidrográfica do Rio Formoso.

Considerando que a Lei Estadual nº 1.307/2002, em seu art. 2º, II estabelece como princípio da Política Estadual de Recursos Hídricos a priorização do abastecimento humano e da dessedentação animal;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2.432/2005 permite, em seu art. 23, incisos II e III, que a outorga de uso dos recursos hídricos seja suspensa pelo Naturatins em situações de calamidade, inclusive as decorrentes condições climáticas adversas e por prevenção ou reversão de grave degradação ambiental;

Considerando a Ação Cautelar aberta em 31 de julho de 2016 pelo Ministério Público do Tocantins e Procedimento de Investigação Criminal Nº 002 iniciado pela Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO que teve como finalidade apurar os crimes e os danos ambientais causados nos rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

Considerando o Plano do Biênio 2018/2019 que estabelece as regras semafóricas para captações superficiais na bacia hidrográfica do Rio Formoso levando em consideração níveis mínimos de referência baseados em estações hidrometeorológicas existentes na região da bacia hidrográfica supra;

Considerando que no presente ano de 2021, de acordo com informações da Estação Hidrometeorologia Projeto Rio Formoso, registrou um acúmulo de pluviometria de 843 mm, valor abaixo da média de níveis pluviométricos da região;

**Resolve:**

Art. 1º Adotar as regras semafóricas contidas no Plano do Biênio 2018/2019 como medidas norteadoras para estabelecimento de início de revezamento e paralisação das captações nos cursos hídricos da Bacia hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 2º Aplicar as regras semafóricas e revezamento de captação nos cursos hídricos da Bacia hidrográfica do Rio Formoso para todas as Outorgas de Uso dos Recursos Hídricos desta bacia, inclusive para as que foram emitidas anteriormente à edição desta Portaria, vigentes até 31/07.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**PORTARIA NATURATINS Nº 120, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 165, da Constituição Federal, no art. 80 da Constituição Estadual e na Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023) e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias do Plano Plurianual 2020-2023, disposto na Lei nº 3.780, de 15 de fevereiro de 2021 (PPA 2020 - 2023, Revisão 2021) e na Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021 (LOA 2021), Leis específicas no âmbito deste Instituto, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA NATURATINS Nº 60, de 08 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.815, de 25 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS,

Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente